



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2018.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS E A EMPRESA ARI FELIPE DE SOUZA - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**ARI FELIPE DE SOUZA - ME**", estabelecida à Rodovia BR 376 – Km 2,5, s/nº, Zona Rural, no município de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.091.369/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Ari Felipe de Souza**, brasileiro, profissão Empresário, RG nº 342.385. SSP/MS e CPF nº 390.139.361-72, residente na Rodovia BR 376 – Km 2,5, s/nº, Zona Rural, no município de Deodópolis – MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 081/2018, gerado pela Dispensa de Licitação nº 029/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se nas Consultas de Preços, Solicitação da secretária de Administração, Autorização da Despesa, Reserva Orçamentária, Justificativa da Dispensa e Parecer Jurídico e outros documentos que compõe o Processo Licitatório acima citado.

V - FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta por Preço Global

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Hospedagem para atendimento da Secretaria Municipal de Administração do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Disponibilizar os serviços nas especificações indicada pela contratante;
- c) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.

2.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;
- b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;
- c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- d) Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;
- f) Assumir integralmente as despesas, tais como transporte e descarga e demais que incidirem sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) sendo pago mensalmente conforme emissão de AF (autorização de fornecimento).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 04 – Departamento de Administração, 281 - Departamento de Administrativo/Financeiro, 4.122.5 - Gestão Total, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. A vigência do contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;

5.1. O pagamento será efetuado em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.

5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Trabalhista e Federal;

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;

b) Multas: b.1.) de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, os senhores: Ednaldo Inácio de Lima e Orlindo dos Santos Souza, nomeados pela Portaria 019/2018 de 22 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodápolis/MS, 27 de julho de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR – P/ CONTRATANTE

**ARI FELIPE DE SOUZA
P/ CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Ednaldo Inácio de Lima
CPF 965.394.371-53

2. Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.73.758-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Francisco Alves da Silva Nº 443 – CENTRO – CEP 79.790-000
CGC: 03.903.176/01000-41 - FONE: 0XX67 448.1925

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2018.

PROCESSO Nº 081/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018.

PARTES: Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS e a empresa Ari Felipe de Souza – ME

OBJETO: Contratação de Serviços de Hospedagem para atendimento da Secretaria Municipal de Administração do Município.

DO VALOR: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

DO PRAZO: A vigência do contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogada por igual prazo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

FORO: Comarca de Deodópolis – MS.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor - Pela Contratante

Ari Felipe de Souza - Pela Contratada

Deodópolis - MS, 27 de junho de 2018.